

RESOLUÇÃO CONFE Nº 222, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre o valor das multas aplicadas pelos CONREs, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística compete adotar as medidas cabíveis no campo de fiscalização do exercício profissional a fim de que seja mantida a anuidade de ação administrativa;

CONSIDERANDO que a infração à legislação da profissão de Estatístico impõe a aplicação de penalidade e dentre esta, temos a de multa;

CONSIDERANDO que o valor da multa acha-se defasado em razão da alteração dos índices fixados na legislação específica;

CONSIDERANDO que se deve estabelecer critérios que atendam ao interesse das prerrogativas profissionais;

R E S O L V E :

Art. 1º - A multa por infração à legislação da profissão de Estatística será aplicada nos parâmetros abaixo discriminados:

- a) PESSOA FÍSICA - Valor correspondente a 1 (um) a 10 (dez) vezes ao da anuidade vigente para o Estatístico.
- b) PESSOA JURÍDICA – Valor correspondente a 2 (dois) a 20 (vinte) vezes ao da anuidade vigente para o Estatístico.

Art. 2º - Nos casos de reincidência a penalidade será agravada, podendo ser atingido o valor da anteriormente cominada.

Art. 3º - As multas serão aplicadas no grau máximo para os infratores que tiverem sido condenados por decisão passada em julgado, quando ultrapassados 5 (cinco) anos vierem a violar os dispositivos da norma profissional.

Art. 4º - Notificado o autuado para o pagamento da multa, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, será o valor originário acrescido da correção e mais dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, caso não seja saudado o débito no prazo estabelecido. O prazo começa a ser contado da data da juntada do comprovante de recebimento ao processo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1995

Anísio Gomes da Silveira
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Plenária de 29 de agosto de 1995